

**RESULTADO DO RECURSO DA ENTREVISTA DOS AFRODESCENDENTES**

<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	<b>STATUS</b>	<b>ARGUMENTO</b>	<b>PARECER</b>
10217	INDEFERIDO	Revisão de Resultado	<p>INDEFERIDO, PELAS RAZÕES:</p> <p>1) Quanto ao mérito da questão, a análise, neste momento, não pode ser efetuada pela via recursal, em razão da proibição expressa estabelecida pelo art. 4.8 do edital do concurso, que possibilita o recurso quanto à decisão da Comissão Verificadora referente aos aspectos formais, tão-somente.</p> <p>2) Quanto aos aspectos formais aludidos, também não merece prosperar o recurso em tela. Isto porque a justificativa para a utilização do critério fenotípico aponta o art. 8º do edital de convocação da Comissão Verificadora. Ora, naquele edital, publicado no DIOE n. 9912, de 24/03/2017, é efetivamente estabelecido o critério fenotípico. Anoto, inicialmente, que o edital é inequívoco ao estabelecer regras para a Comissão quanto ao concurso de Defensores Públicos e também quanto ao concurso de "servidores do quadro de pessoal". O art. 8º, por outro lado, adota expressamente o critério fenotípico. Não prosperam, assim, as alegações da recorrente, no sentido de que seria critério dirigido ao concurso de Defensores, bem como que o edital em comento não estabeleceria tal critério.</p> <p>Deste modo, porque não há equívoco de ordem formal, indeferiu-se o recurso.</p>
12856	INDEFERIDO	-	Por não atendimento ao item 15.6 alínea "B" do Edital 002/2017.No prazo concernente a recurso da pontuação de títulos.